



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Estado do Pará

Lei nº 5.457 _____

“Acrescenta Artigos à Lei nº 5.249 de 28.05.93, que Cria o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema”.

A Câmara Municipal de Capanema estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Fica acrescido à Lei nº 5.249 de 28.05.93, os Artigos 71 e 72, com as seguintes redações:

Artº 71º - Fica criado o fundo de pensões, aposentadorias e empréstimos previdenciários na forma da Lei.

§ 1º - Obriga-se o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema a depositar mensalmente, o percentual correspondente a 40% (Quarenta por Cento) de toda a sua arrecadação no fundo do caput deste Artigo.

§ 2º - É obrigatório a abertura de uma conta específica, em Banco Oficial, para o gerenciamento deste fundo.

§ - 3º - Os recursos oriundos deste fundo serão aplicados única e exclusivamente, em pagamentos de pensões, aposentadorias, empréstimos previdenciários, sendo este último na forma da Lei.

§ 4º - Os atos e ~~procedimentos~~ que tiverem destinação diversa do estabelecido nos termos da Lei, são nulos de pleno direito e seus executores responsabilizados.

Art. 72º - É de obrigação do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, apresentar à Câmara Municipal de Capanema sua prestação de contas, trimestralmente, conforme o que preceitua as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Capanema.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 25 de junho de 1997.


Dr. Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

-Registrada e publicada nesta data.*

- 25 / 06 / 1997


Dr. Jorge Williams de Araújo Silva
Secretário de Administração